

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 02 / 2025

Carlos Kim Tonguchi

AUTORIZAÇÃO N.º 016/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA**, CNPJ. 533.935/0001-00, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de Construção de uma Ponte de Concreto Armado localizada na Rua H x Rua Boary, no Bairro Jorge Teixeira, na sede do município de Manaus/AM, em uma área de 96,28 m², objeto da Licença de Instalação n.º 061/2022-03, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000932/2022-23, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°56'8.14"W	3°2'3.99"S	P-03	59°56'8.60"W	3°2'3.96"S
P-02	59°56'8.29"W	3°2'4.19"S	P-04	59°56'8.45"W	3°2'3.75"S

- Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra de Construção de uma Ponte em Concreto Armado localizada na Rua H x Rua Boary, no Bairro Jorge Teixeira, município de Manaus/AM.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento, devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 730 dias**Manaus,****27 FEV 2025****Rosa Mariette Oliveira Geissler**
Diretora Técnica**Gustavo Picanço Feitoza**
Diretor Presidente